



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 92/2023 Maceió, 7 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Consoante o disposto no § 5º do art. 177 da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Modificativo da Mensagem n° 61, de 15 de setembro de 2023 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024.”

Visando uma melhor execução orçamentária foi constatada a necessidade de promover ajustes ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 - PLOA 2024, a fim de atender às legislações pertinentes e dar viabilidade orçamentária à Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, ao Fundo Estadual de Combate ao Câncer e ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL e ao Remanejamento de orçamento para Encargos Gerais do Estado - Recursos sob supervisão da SEFAZ. Cabe destacar que os ajustes promovidos são de caráter técnico e não alteram o total do orçamento encaminhado anteriormente, tendo em vista tratar-se de inclusão de autarquia no orçamento do Estado, de criação de Programa de Trabalho e de inclusão de 2 (duas) unidades orçamentárias, razões que justificam o remanejamento do orçamento entre as unidades, conforme o quadro enviado juntamente com esta mensagem.

Desta feita, importa mencionar que a proposição em enfoque está em consonância com o prescrito no art. 177, § 5º, da Constituição Estadual, o qual dispõe que o Poder Executivo poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especial Permanente, da parte cuja alteração é proposta, conforme exposto nos anexos elaborados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação das alterações em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Protocolo 786421

LEI N° 9.036, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 8.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei Estadual n° 8.791, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

(...)” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 7 de novembro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 786422